

LEI N.º3.290 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Cria novos cargos e amplia o número de vagas no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e altera a descrição dos anexos do quadro de cargos e funções do art.3º da Lei 1.259/90.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido os seguintes cargos:

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	12	04
INTERPRETE DE LIBRAS	05	02
MONITOR ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	50	04

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ARQUIVISTA	02	09
INSTRUTOR DE LIBRAS	02	06
MEDICO DO TRABALHO	02	06

Art. 2º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido o seguinte número de vagas:

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	04	05
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	05

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ANALISTA DE SISTEMAS	02	08
ARQUITETO	02	09
BIBLIOTECÁRIO	01	09
PSICÓLOGO	02	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

Art. 3º As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 4º Os anexos referentes ao quadro de cargos e funções que trata o artigo 3º da Lei Nº 1.259/90, tem redefinido as suas exigências no que se referem às DISCRIÇÕES SINTÉTICAS, ANALÍTICAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO e REQUISITOS PARA PROVIMENTOS e estão descritas junto ao anexo II, desta Lei.

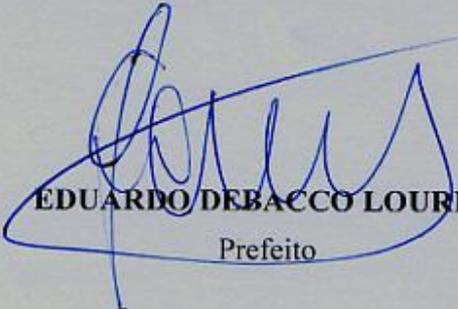
Art. 5º Ficam asseguradas as condições exigidas antecedentes a esta Lei para provimento de cargo efetivo referentes aos concursos realizados anteriormente pelo Município e em validade.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal Nº 2.713 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
16 de junho de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

